



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1629 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os veículos e máquinas da frota municipal deverão ser obrigatoriamente identificados, da seguinte forma:

I - Indicação numérica e logomarca Oficial do Município;

II - Frase com os seguintes dizeres - **“USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”**;

III - Brasão do município.

Parágrafo Único - A logomarca deverá conter as cores oficiais do município, constantes no Brasão.

Art. 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo municipais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação aos imperativos desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 27 de fevereiro de 2023.

André Luiz Melgaço Tavares
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração
Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo
Pequi, 02 / 03 / 2023
Assinatura _____

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi